|  |
| --- |
| Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Imbituba *Secretaria da Fazenda*  **REQUERIMENTO DE MORATÓRIA– LEI MUNICIPAL N° 5133/2020** |
| **1 – Nome do contribuinte/substituto tributário (Razão social)** |
| **2 - Nº CNPJ/CPF** |
| **3 – Nome completo do responsável** |
| **O contribuinte/responsável tributário acima identificado, requer adesão à moratória a que se refere Lei nº 5133, de 27 de abril de 2020, em relação às dívidas a seguir relacionadas:**  Imposto Sobre Serviço Homologado das seguintes competências: Março/2020 Abril/2020 Maio/2020  Imposto Sobre Serviço devido Por Substituição Tributária (Lei 4499/2014 – Construção Civil)  Dívida Ativa parcelada |
| **Declara ainda estar ciente que a moratória somente será concedida nas condições da Lei nº 5133, de 27 de abril de 2020, em especial as seguintes:**   * Somente será concedida moratória do Imposto Sobre Serviço Homologado devido pelo próprio contribuinte em razão dos serviços por ele prestados; * Somente será concedida moratória do Imposto Sobre Serviço Homologado para contribuinte não optante pelo Simples Nacional; * Somente será concedida moratória do Imposto Sobre Serviço Homologado para contribuinte que não tenha realizado, na competência de março de 2020, um ou mais dos fatos geradores dispostos no inciso III do art. 1º da Lei nº 5133, de 27 de abril de 2020; * Somente será concedida moratória do Imposto Sobre Serviço Homologado nas hipóteses em que o imposto seja devido para o Município de Imbituba; * Somente será concedida moratória de Dívida Ativa parcelada e do Imposto Sobre Serviço devido por Substituição Tributária (Lei 4499/2014 – Construção Civil) em relação às parcelas vencidas a partir de 1º de março de 2020, com a primeira parcela vencida ou vincenda podendo ser paga até o dia 30 de junho e as demais com vencimento a cada trinta dias; * Somente será concedida moratória, nos termos da Lei nº 5133, de 27 de abril de 2020, para o contribuinte/substituto tributário que fizer o Requerimento até 30 de junho de 2020; * A concessão da moratória não afeta o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.   **Imbituba, 14/05/2020.**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Assinatura Documento pode ser assinado digitalmente** |